



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 17/2025**

Município de Marcelino Ramos - RS

Secretaria Municipal de Obras

Tipo de julgamento: menor preço por Lote

Modo de disputa: aberto

O MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Decreto Municipal nº 084/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por Lote, objetivando a **Contratação de empresa para conserto de Pá Carregadeira, Marca/Modelo: XCMG - LW 300 KV, Fabricação Ano 2022, número de frota AG18; incluindo peças e serviço**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 222/2021.

A sessão do pregão presencial será realizada no seguinte endereço: **Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos, localizada na Praça Padre Basso nº 15 - Centro**, no dia **06/02/2025**, às **08:30hs**, onde estão reunidos o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1662/2024 de 07 de março de 2024, com a finalidade de receber as propostas e os documentos de habilitação.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para conserto de Pá Carregadeira, Marca/Modelo: XCMG - LW 300 KV, Fabricação Ano 2022, número de frota AG18; incluindo peças e serviço**, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

**1.2.** A realização do conserto na máquina deverá observar o seguinte:

**1.2.1.** Garantia: tanto os serviços, bem como as peças substituídas, deverão contar com garantia mínima de 03 (três) meses, a contar da data do recebimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

definitivo junto a Prefeitura Municipal, independentemente do número de quilômetros rodados;

1.2.2. A empresa vencedora poderá executar os serviços junto a Garagem do Parque de Máquinas do Município, localizada na Coxilha Seca, RS-331, podendo ainda se preferir executar o objeto em sua oficina, sendo que as despesas decorrentes serão por conta da licitante;

1.2.2.1. Caso a empresa opte por realizar o objeto em sua oficina, deverá estar localizada num raio de até 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do município, afim de que possa ser viabilizada a realização de vistorias pelo município.

1.3. Ao término da fase de lances, a empresa vencedora, caso sua proposta contenha valores inferiores ao PO, deverá no prazo de 24 horas proceder com a atualização dos valores de cada item de acordo com o valor final de sua proposta.

## 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS/RS

EDITAL DE PREGÃO Nº 3/2025

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

-----  
AO MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS/RS

EDITAL DE PREGÃO Nº 3/2025

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

## 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1. se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

3.3.1.1. cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

3.3.1.2. documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.3.1.3. inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.3.1.4. decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3.3.1.5. registro comercial, se empresa individual.

3.3.2. se representada por procurador, deverá apresentar:

3.3.2.1. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

3.3.2.2. carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (3.3.2.1 e 3.3.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

4.3.1. comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

4.3.2. declarar que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

4.3.3. declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**4.3.4.** declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**4.3.5** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**4.3.6.** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhadas no prazo de 02 (duas) horas.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **60 dias**, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**5.1.1.** razão social da empresa;

**5.1.2.** descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;

**5.1.3.** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

#### **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 10,00 (dez reais)**.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.13.1.** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**6.13.2.** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**6.13.3.** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**6.13.4.** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.16.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**6.16.2.** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1.** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.1.2.** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.1.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**7.1.4.** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

## **7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**7.2.1.** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.2.2.** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.2.3.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**7.2.4.** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

## **7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador); registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC que, comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

**OBS:** O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.1) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

- por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital – SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

**a.1.3) Sociedade criada no exercício em curso:**

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;**

**7.4.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**7.5.** A substituição referida no item 7.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**7.6.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.7.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**7.7.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**7.8.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **8. VEDAÇÕES**

**8.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**8.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**8.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**9.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**9.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**9.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**10.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**10.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 11.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**10.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**10.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**11.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**12.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

(cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**12.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**12.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**12.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 12.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**12.5.1.** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**12.5.2.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**12.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

### **13. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1.** O prazo de vigência será de **02 (dois) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**14.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

**05.01.26.782.0140.1019.3.3.90.30.48.00.00**

**05.01.26.782.0140.1019.3.3.90.39.17.00.00**

**14.2.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**14.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de **10 (dez) dias úteis** da entrega total do(s) produto(s).

**14.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **15. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1.** Após a execução do objeto licitado, a empresa vencedora do certame deverá realizar a entrega para o Fiscal do contrato e preposto da municipalidade, junto a Garagem do Parque de Máquinas do Município, localizada na Coxilha Seca, RS-331, sem que isso implique em custo adicional ao Município.

**15.2.** No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, serão aplicadas as sanções e penalidades constantes neste Edital.

**15.3.** A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**16.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

**16.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**16.6.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**16.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**16.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**16.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**17.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço à Praça Padre Basso nº 15 - Centro, setor de licitações ou, pelo endereço de e-mail: [licita@marcelinoramos.rs.gov.br](mailto:licita@marcelinoramos.rs.gov.br), mediante comprovação de recebimento; no horário compreendido entre as 08:00hs e 16:30hs.

**17.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: [www.marcelinoramos.rs.gov.br](http://www.marcelinoramos.rs.gov.br) / aba “Transparência” / sub-aba “licitações”.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**18.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Marcelino Ramos, 21 de Janeiro de 2025.

---

Alberto Tomazoni  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**Anexo I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo de Licitação nº 17/2025**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2025**

*O presente termo tem por finalidade subsidiar a futura contratação e a elaboração do edital de licitação/minuta de contrato.*

**1. OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para conserto de Pá Carregadeira, Marca/Modelo: XCMG - LW 300 KV, Fabricação Ano 2022, número de frota AG18; incluindo peças e serviço.**

**1.2.** Demais informações sobre a execução do objeto estão descritas neste Termo e também estarão disponíveis no site do Município.

**2. MOTIVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Conforme Laudo Técnico de Vistoria de Veículo/Equipamento Nº 625/2025 emitido pelo Eng. Mecânico e Seg. do trabalho Luis Galli – CREA/RS 189635, identificou-se problemas, necessitando de conserto para que a pá carregadeira realize os serviços de forma segura e eficiente.

**3. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:**

LOTE	ITEM	PRODUTO	UN	QTD	Valor (Unitário)	Valor (Total)
1	01	Diversos (material de limpeza, parafusos, silicone...)	UN	01	683,33	683,33
	02	Rolamento Agulha 0635303203	UN	04	418,33	1.673,32
	03	Rolamento Agulha 0635303205	UN	04	351,67	1.406,68
	04	Óleo Transmissão	UN	02	772,33	1.544,66
	05	Bomba Transmissão750132143	UN	01	7.263,00	7.263,00
	06	Filtro Transmissão	UN	01	1.345,00	1.345,00
	07	Disco 0501309329	UN	19	153,33	2.913,27
	08	Disco 0501309330	UN	40	209,00	8.360,00
	09	Kit Vedação Transmissão KVT4WG200	UN	01	8.823,33	8.823,33
	10	Rolamento 0750116104	UN	04	290,67	1.162,68
	11	Placa 4644308329	UN	30	146,33	4.389,90
	12	Placa 4642308331	UN	04	137,33	549,32
	13	Placa 4642308330	UN	07	136,67	956,69
	14	Placa 4642308332	UN	10	368,00	3.680,00
	15	Eixo 4644351076	UN	01	3.480,00	3.480,00
	16	Serviços de montagem, instalação, calibração, teste e funcionamento transmissão	UN	01	15.550,00	15.550,00
	17	Serviço de revisão do radiador da transmissão	UN	01	1.550,00	1.550,00
<b>TOTAL</b>						<b>65.331,18</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

3.1. A licitante vencedora terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após o término da sessão, para reapresentar nova proposta, ajustada ao preço final por ela proposto.

3.2. As peças e serviços devem atender ao disposto no Laudo Mecânico e no Termo de Referência. A pá carregadeira deve ser entregue devidamente consertada e funcionando corretamente.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor à formalização do contrato ou para o fornecimento do item licitado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 90 e 115 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. O prazo de que trata o item 4.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

4.4. Decorrido o prazo da convocação, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

4.4.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

4.4.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4.4.3. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### 5. DA EXECUÇÃO:

5.1. Após a assinatura do Contrato, o objeto desta licitação deverá ser executado conforme solicitado pela Administração Municipal e de acordo com as características descritas no edital e seus anexos.

5.2. Os serviços objetos desta licitação deverão ser efetuados em até 02 (dois) meses, a contar da assinatura do contrato.

5.3. A realização do conserto no veículo/equipamento deverá observar o seguinte:

5.3.1. Garantia: tanto os serviços, bem como as peças substituídas, deverão contar com garantia mínima de 03 (três) meses, a contar da data do recebimento definitivo junto a Prefeitura Municipal, independentemente do número de quilômetros rodados;

5.3.2. A empresa vencedora poderá executar os serviços junto a Garagem do Parque de Máquinas do Município, localizada na Coxilha Seca, RS-331, podendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

ainda se preferir executar o objeto em sua oficina, sendo que as despesas decorrentes serão por conta da licitante;

**5.3.2.1.** Caso a empresa opte por realizar o objeto em sua oficina, deverá estar localizada num raio de até 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do município, afim de que possa ser viabilizada a realização de vistorias pelo município.

## **6. DO RECEBIMENTO:**

**6.1.** Após a execução do objeto licitado, a empresa vencedora do certame deverá realizar a entrega para o Fiscal do contrato e preposto da municipalidade, junto a Garagem do Parque de Máquinas do Município, localizada na Coxilha Seca, RS-331, sem que isso implique em custo adicional ao Município.

**6.2.** No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, serão aplicadas as sanções e penalidades constantes neste Edital.

## **7. DO PAGAMENTO:**

<b>Prazo de Pagamento</b>	<b>Até 10 dias após emissão de nota fiscal</b>
<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Transferência Bancária</b>

**7.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 dias** após o recebimento definitivo, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, fatura ou duplicata.

**7.2.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**7.3.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**7.4.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**7.5.** O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Legislação.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.7.** O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), Fatura(s), somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**7.8.** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**7.9.** A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**7.10.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. Serão gestores e fiscais do contrato:

Responsáveis	Nome	Função
Gestor	Giovani Paulo Sperotto	Secretário de Obras
Fiscal	Milton José De Grandi	Dirigente de Equipe CC-3

8.2. Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.

8.3. A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.5. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## 9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA, SE HOUVER:

9.1. A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.

9.2. No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao Contratante.

9.3. A garantia terá início após a entrega e aceite dos mesmos.

9.4. A garantia compreende todo o objeto;

## 10. DAS ALTERAÇÕES, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DOS BENS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

10.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

## 11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência será de **02 (dois) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**12. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO – PREÇO DE REFERENCIA:**

12.1 Com base no ETP – Estudo Técnico Preliminar expedido pela Secretaria solicitante, consta apenso a este processo de contratação a tomada de preços com pesquisa de mercado enquanto parâmetro para a licitação;

**13. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS:**

13.1. Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente com este Termo de Referência, foram por mim realizados e são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

**14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>Dotação orçamentária:</b>	
<b>Código Reduzido</b>	<b>1267</b> <b>1272</b>
<b>Origem dos Recursos</b>	<b>1500</b>

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

15.1. Determino que o Edital de Licitação ou Contrato seja elaborado de acordo com o presente Termo de Referência.

**16. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Pregão Presencial</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Pregão Eletrônico</b>
<input type="checkbox"/>	<b>Carta Convite</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Tomada de Preços</b>
<input type="checkbox"/>	<b>Concorrência</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Leilão</b>
<b>Dispensa de Licitação – Fundamento:</b>			
<b>Inexigibilidade – Fundamento:</b>			

Marcelino Ramos – RS, em 16 de janeiro de 2025.

Alberto Tomazoni  
Secretário de Administração

Este Termo de Referência foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025.

\_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...**  
**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ...**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, Bairro Centro, representado, com amparo no Decreto Municipal nº 084/2021, neste ato pelo Secretário Municipal de Administração Senhor Alberto Tomazoni.

**CONTRATADA:** empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ..., localizada no endereço ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de ..., neste ato representada por seu(ua) **representante legal** ..., brasileiro(a), ..., portador(a) da Cédula de Identidade nº ... e CPF nº ..., residente e domiciliado ..., Bairro ..., na cidade de ....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – BASES DO CONTRATO:**

- 1.1 O presente Contrato será regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, sendo parte integrante do presente termo e fonte subsidiária os seguintes instrumentos:
- 1.1.1 Processo administrativo de licitação nº ...;
  - 1.1.2 Modalidade nº ... - ...;
  - 1.1.3 Proposta da CONTRATADA;
  - 1.1.4 Termo de Referência;
  - 1.1.5 Edital e anexos dos processos quando existentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1 Constitui objeto do presente termo: ... a ser fornecido pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

- 3.1 O preço para o presente ajuste é de ..., constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 3.2 O preço dos produtos será contra prestado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por item, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela **CONTRATADA**, como sendo:

...

- 3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ...

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:**

5.1 Após a assinatura do Contrato, o objeto desta licitação deverá ser executado conforme solicitado pela Administração Municipal e de acordo com as características descritas no edital e seus anexos.

5.2. Os serviços objetos desta licitação deverão ser efetuados em até 02 (dois) meses, a contar da assinatura do contrato.

5.3. A realização do conserto no veículo/equipamento deverá observar o seguinte:

5.3.1. Garantia: tanto os serviços, bem como as peças substituídas, deverão contar com garantia mínima de 03 (três) meses, a contar da data do recebimento definitivo junto a Prefeitura Municipal, independentemente do número de quilômetros rodados;

5.3.2. A empresa vencedora poderá executar os serviços junto a Garagem do Parque de Máquinas do Município, localizada na Coxilha Seca, RS-331, podendo ainda se preferir executar o objeto em sua oficina, sendo que as despesas decorrentes serão por conta da licitante;

5.3.2.1. Caso a empresa opte por realizar o objeto em sua oficina, deverá estar localizada num raio de até 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do município, afim de que possa ser viabilizada a realização de vistorias pelo município.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:**

6.1. Após a execução do objeto licitado, a empresa vencedora do certame deverá realizar a entrega para o Fiscal do contrato e preposto da municipalidade, junto a Garagem do Parque de Máquinas do Município, localizada na Coxilha Seca, RS-331, sem que isso implique em custo adicional ao Município.

6.2. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, serão aplicadas as sanções e penalidades constantes neste Edital.

6.3. O objeto do presente contrato poderá ser recebido:

6.3.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

6.3.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

- 7.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 dias** após o recebimento definitivo, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, fatura ou duplicata.
- 7.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 7.4 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 7.5 O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Legislação.
- 7.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.7 O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 7.8 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 7.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

- 8.1 O prazo de vigência será de **02 (dois) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 9.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 10.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 10.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- 10.4 Dentro do prazo previsto no item 10.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1 Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 11.2 Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 11.3 Expedir a ordem de compra ou ordem de serviço;
- 11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- 11.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.6 Permitir o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- 11.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- 11.8 Solicitar que seja substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes;
- 11.9 O objeto será recebido no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 12.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 12.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.4 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 12.5 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 12.6 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 12.7 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato.
- 12.8 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 12.9 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE;
- 12.10 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;
- 12.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 12.12 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 12.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 12.14 Executar o objeto da forma ajustada;
- 12.15 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou CONTRATANTES, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 12.16 Assumir todos os encargos referente ao transporte, frete, entre outros quando houver.
- 12.17 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do **Decreto Municipal n.º 798 de 20 de fevereiro de 2024**, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Marcelino Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 13.2 A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras Sr. **Giovani Paulo Sperotto**.
- 13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Milton José De Grandi** fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).
- 13.4 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 13.5 Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.
- 13.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 13.7 A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.8 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

- 14.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de **06 (seis) meses**, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.
- 14.2 A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de **01 (um) ano**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

- 15.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 15.3 Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 15.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 15.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato.
- 15.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 15.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 15.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 15.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 15.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 15.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 15.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 15.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.5.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 15.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 15.5.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 15.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.6 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 15.7 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

- 16.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 16.2 A extinção do contrato poderá ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um único efeito.

**Marcelino Ramos, RS, 21 de Janeiro de 2025.**

Município de Marcelino Ramos  
Alberto Tomazoni  
Secretário Municipal de Administração

Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS**

Processo de Licitação nº 17/2025

Modalidade: Pregão Presencial (Lei 14.133) nº 3/2025

AO

MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS

**OBJETO:** Contratação de empresa para conserto de Pá Carregadeira, Marca/Modelo: XCMG - LW 300 KV, Fabricação Ano 2022, número de frota AG18; incluindo peças e serviço.

DADOS DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:		CEP:	
CNPJ:		IE:	
TELEFONE:		E-MAIL:	
CELULAR:		E-MAIL 2:	

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	PRODUTO	MARCA	UN	QTD	Valor (Unitário)	Valor (Total)
1						
<b>TOTAL</b>						

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.	Data: ____/____/____
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	Assinatura: _____
NOME DO BANCO:	Empresa: _____
AGÊNCIA:	Carimbo: _____
CONTA E DÍGITO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**

**Processo de Licitação nº 17/2025**

**Modalidade: Pregão Presencial (Lei 14.133) nº 3/2025**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS – RS

**Declaração de Enquadramento para ME e EPP**

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_,  
através de seu Responsável Legal e Contador, declara, sob as penas da lei, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

E, por ser verdade,

Passo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do contador da empresa

Anexo V  
Laudo Técnico

# LAUDO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

## PÁ CARREGADEIRA XCMG - LW 300 KV

SOLICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS – RS



JANEIRO DE 2025

ENG. LUIS GALLI



## ▪ DIREITOS RESERVADOS

© Luís Paulo Galli Jr.

© Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos - RS.

**Todos os direitos reservados.** A menos que especificado de outro modo, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou utilizada por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e microfilme, sem permissão por escrito do Sr. Luís Paulo Galli Jr. e da Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos - RS.

O presente Laudo é composto no total de 10 laudas, incluindo capa, impressas apenas no anverso, assinado pelo engenheiro signatário deste. Da mesma forma deve ser lido e interpretado à luz das premissas, restrições, qualificações e outras condições estabelecidas. Qualquer pessoa que se utilizar deste laudo, desde que devidamente autorizada para tal, deve levar em consideração em sua análise, às restrições e características das fontes das informações aqui utilizadas e condições encontradas dos objetos.

## ▪ IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE/CONTRATANTE

IDENTIFICAÇÃO CONTRATANTE	
EMPRESA/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos	
CNPJ: 87.613.287/0001-03	INSC. ESTADUAL: ---
ENDEREÇO: Praça Padre Basso	Nº: 15
CIDADE: Marcelino Ramos	BAIRRO: Centro
UF: RS	CEP: 99800-000
CONTATO: -	TELEFONE: (54) 3196-3160
E-MAIL: prefeitura@marcelinoramos.rs.gov.br	PERÍODO DAS AVALIAÇÕES: Janeiro/2025

## ▪ IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO/CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO CONTRATADA	
BOMBAS INJETORAS DIESEL GALLI STO EXP LTDA	CNPJ: 04.258.058/0001-90
PROFISSIONAL: Luís Paulo Galli Jr.	
FORMAÇÃO: Eng. Mecânico, Eng. Segurança do Trabalho	CREA/RS: 189635
ENDEREÇO: Rua José Reinaldo Angoneze	Nº: 524
CIDADE: Erechim	BAIRRO: José Bonifácio
UF: RS	CEP: 99701-664
TELEFONE: (54) 9 9992-5965	E-MAIL: engmecgalli@gmail.com

## LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DE VEÍCULO/EQUIPAMENTO

LAUDO N° 625/2025

LUIS GALLI

ENG° MEC. E SEG. DO TRABALHO

CREA/RS 189635

### DADOS DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO INSPECIONADO

ESPÉCIE: PÁ CARREGADEIRA

MARCA/MODELO: XCMG – LW 300 KV

IDENTIFICAÇÃO: XUG0300VKNPB02726

FABRICAÇÃO: 2022

### VISTORIA/ANÁLISE TÉCNICA

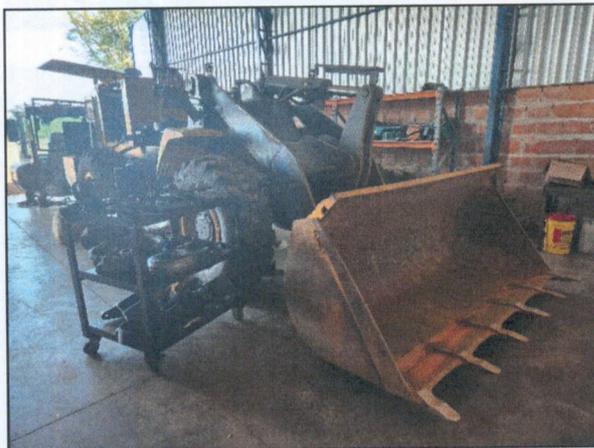
▪ Analisando o veículo/equipamento especificado acima, identificou-se problemas no radiador, bomba de óleo e caixa de transmissão de marchas.

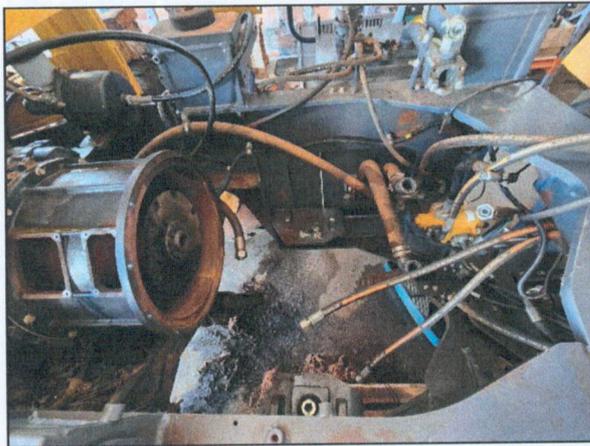
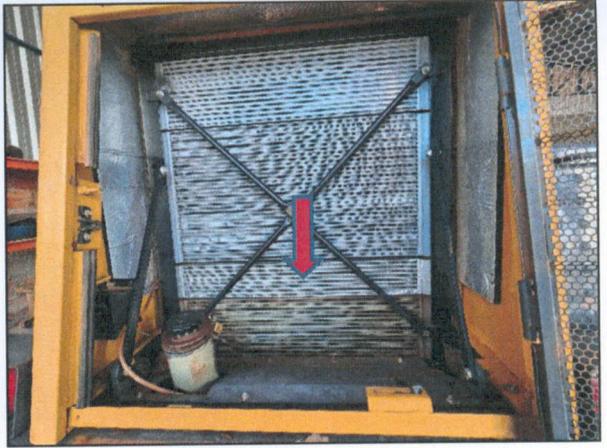
▪ Buscou-se entender as causas para os danos, e conforme as características das peças encontradas e dos relatos de funcionamento, entende-se que: O radiador de óleo da transmissão, que possui a finalidade de resfriar o óleo que está circulando no sistema, possui aletas de resfriamento, as quais estavam obstruídas por grande quantidade de materiais, como terra, não efetuando a troca térmica com o ambiente e reduzindo a temperatura do óleo, desta forma, o óleo com temperatura elevada, altera suas propriedades ideais de trabalho, passando pela bomba de óleo, superaquecendo-a, e danificando as peças internas, e que, da mesma forma, esse óleo com temperatura acima da temperatura ideal, juntamente com limalhas da bomba de óleo, oriundas do desgaste entre as engrenagens, ingressaram na caixa de transmissão de marchas, afetando-a, através do superaquecimento e dificuldade de lubrificação das partes, causando danos em diversas peças que serão descritas na listagem que segue.

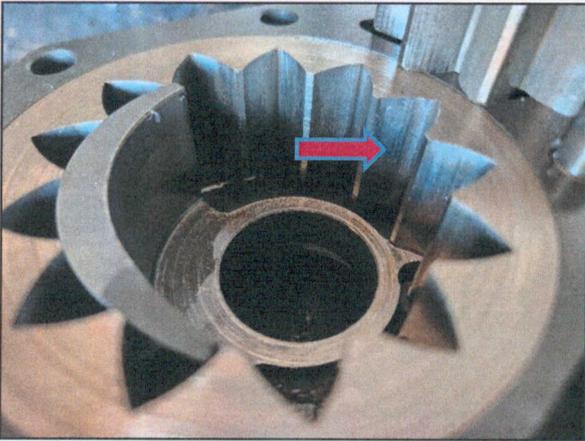
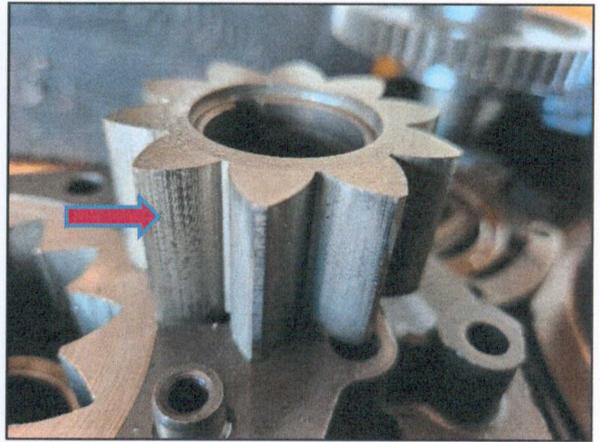
▪ Na sequência deste laudo técnico, estão expostas a listagem de peças e serviços inicialmente necessários para manutenção do equipamento, e também os registros fotográficos dos itens.

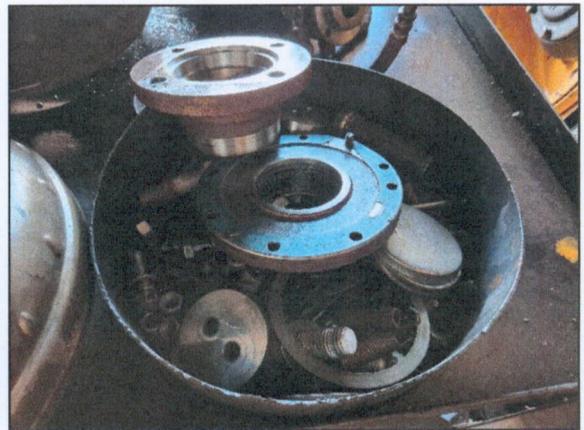
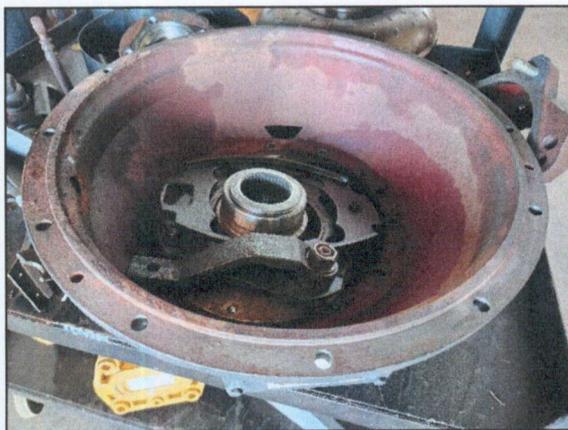
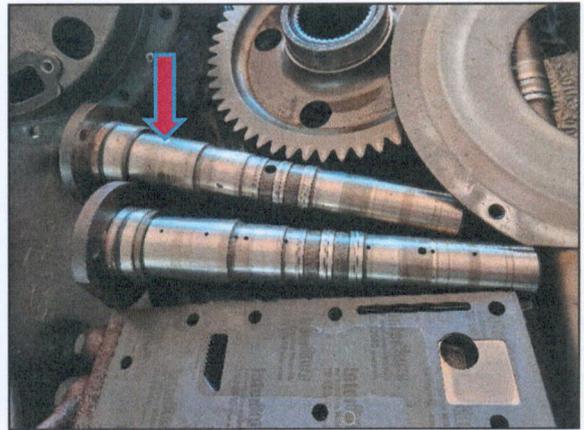
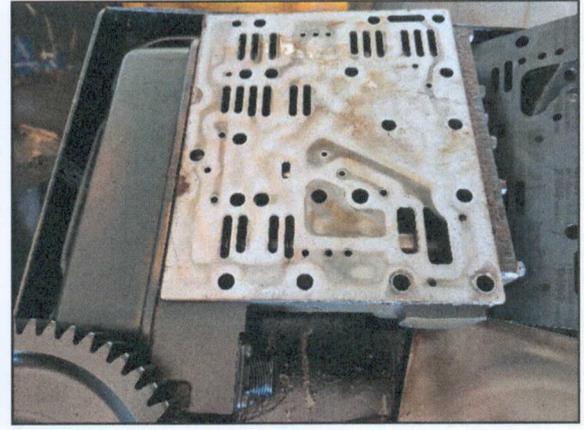
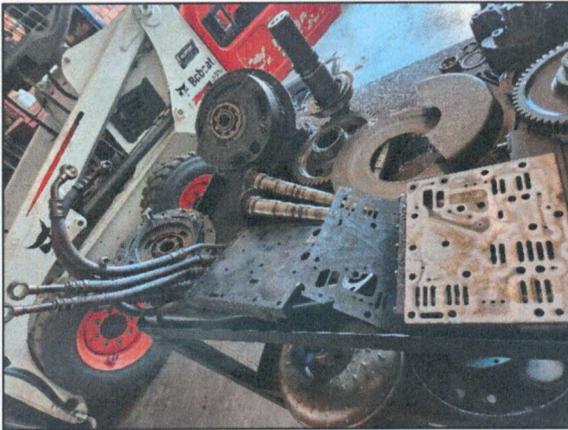
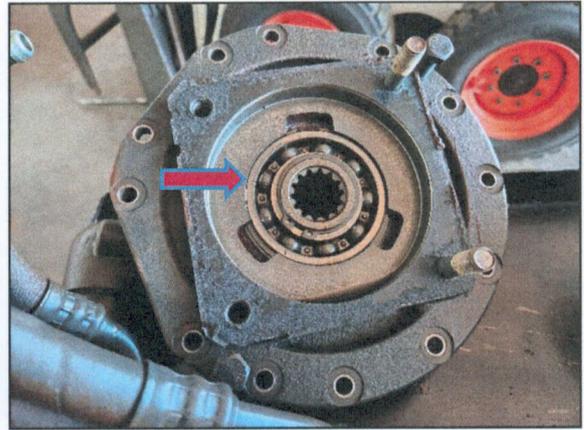
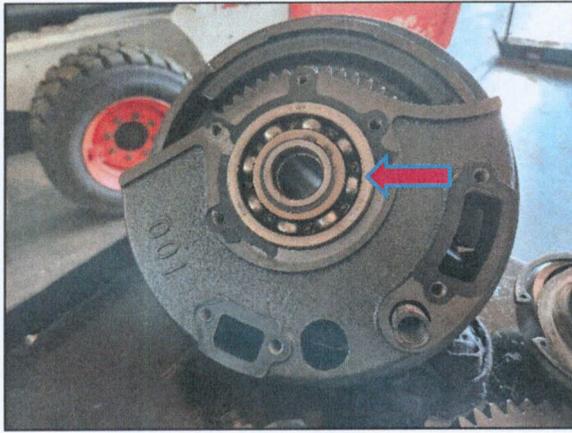
▪ Durante o trabalho de manutenção, montagem e testes, pela equipe que efetuará os serviços, poderá surgir novas peças e serviços necessários ou até mesmo a retirada de algum item já listado.

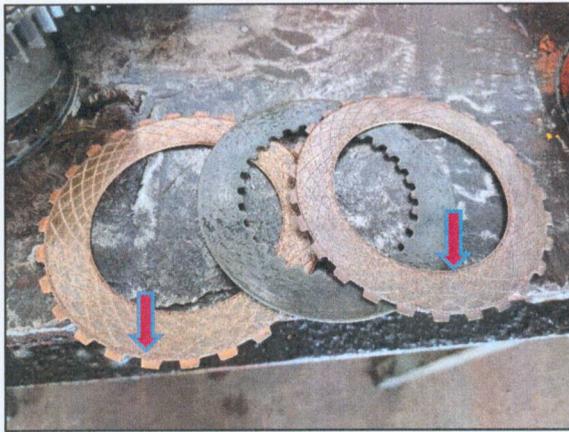
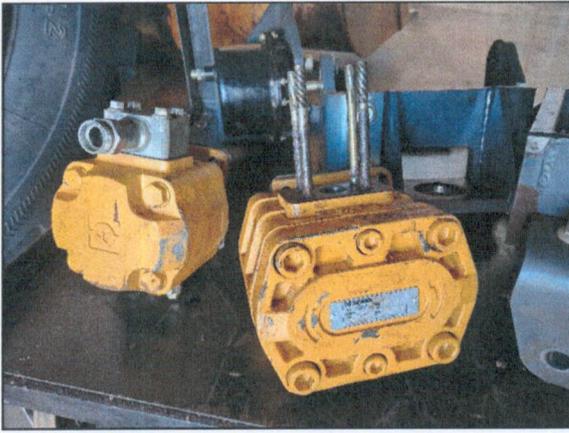
PEÇAS E SERVIÇOS		
QTD (UN)	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
2	-	ÓLEO DA TRANSMISSÃO
19	501309329	DISCO
40	501309330	DISCO
4	635303203	ROLAMENTO AGULHA
4	635303205	ROLAMENTO AGULHA
4	750116104	ROLAMENTO
1	750131053	FILTRO DA TRANSMISSÃO
1	750132143	BOMBA DE ÓLEO DA TRANSMISSÃO
7	4642308330	PLACA
4	4642308331	PLACA
10	4642308332	PLACA
30	4644308329	PLACA
1	4644351076	EIXO
1	KVT4WG200	KIT VEDAÇÕES TRANSMISSÃO
1	-	DIVERSOS (SILICONE, MATERIAL LIMPEZA, PARAFUSOS)
-	-	SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO, TESTE E FUNCIONAMENTO DA TRANSMISSÃO
-	-	SERVIÇO DE REVISÃO RADIADOR DA TRANSMISSÃO

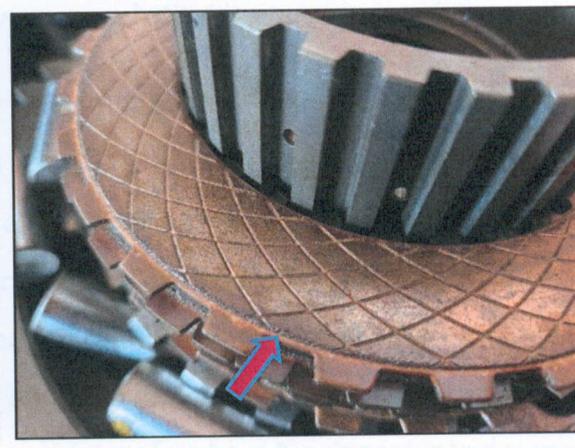
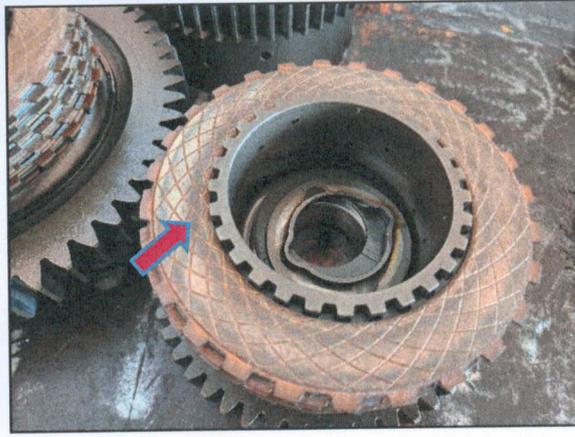












...a segurança e/ou ...parcial e o bem ...

LUIS GALLI  
ENG. MECÂNICO  
ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO  
CRM/RG 189633

MARCELINO BAIXOS/RS, SAO PIRO DE ...

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

- O presente Laudo Técnico é uma análise pontual de manutenção para o equipamento apresentado, pertencente à Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos/RS, no qual estão expostos itens necessários para reparos e correção de problemas mecânicos.
- Reparos, retentores, arruelas e juntas devem ser substituídos para que ocorra a vedação ideal dos sistemas.
- Componentes com desgaste e oxidação devem ser substituídos ou recuperados.
- Deve ser executada higienização de todos os componentes, a fim de eliminar impurezas, impedindo seu ingresso no sistema e articulações dos mecanismos.
- Devido à análise desenvolvida ser objetiva e específica, como orientação padrão, sugiro que para utilização duradoura do bem verificado, sejam realizadas revisões periódicas com desmembramento de componentes e mecanismos para que ocorra um detalhamento maior da análise técnica e ajustes se necessário e, que seja efetuado por empresa ou profissional qualificado a fim de não comprometer a segurança e/ou risco operacional e o bom funcionamento dos mesmos.
- Embasado na referida análise técnica, atesto ser necessária a manutenção dos elementos citados.
- A ART referente a este trabalho está inclusa na última lauda deste Laudo Técnico, devidamente quitada e registrada.

\*Este Laudo Técnico possui (10) dez páginas mais a ART, e só tem validade se estiver assinado e carimbado pelo Engenheiro Responsável Técnico.\*

Documento assinado digitalmente  
 **LUIS PAULO GALLI JUNIOR**  
Data: 08/01/2025 17:09:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**LUIS GALLI**  
ENG<sup>o</sup> MECÂNICO  
ENG<sup>o</sup> SEGURANÇA DO TRABALHO  
CREA/RS 189635

MARCELINO RAMOS/RS, JANEIRO DE 2025.



**Tipo:** OBRA OU SERVIÇO **Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL  
**Convênio:** NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL

**Contratado**

**Carteira:** RS189635 **Profissional:** LUIS PAULO GALLI JUNIOR **E-mail:** engmecgalli@gmail.com  
**RNP:** 2211066003 **Título:** Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho  
**Empresa:** NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

**Contratante**

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS **E-mail:**  
**Endereço:** PRAÇA PADRE BASSO 15 **Telefone:** (54) 3372-1334 **CPF/CNPJ:** 087613287000103  
**Cidade:** MARCELINO RAMOS **Bairro:** CENTRO **CEP:** 99800000 **UF:** RS

**Identificação da Obra/Serviço**

**Proprietário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS **CPF/CNPJ:**  
**Endereço da Obra/Serviço:** PRAÇA PADRE BASSO 15 **CEP:** 99800000 **UF:** RS  
**Cidade:** MARCELINO RAMOS **Bairro:** CENTRO **CEP:** 99800000 **UF:** RS  
**Finalidade:** OUTRAS FINALIDADES **Vlr Contrato(RS):** 0,01 **Honorários(RS):** 1.300,00  
**Data Início:** 01/12/2024 **Prev.Fim:** 30/04/2025 **Ent.Classe:**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Análise	MANUTENÇÃO: PÁ CARREGADEIRA - XCMG LW 300 KV	1,00	UN
Laudo Técnico	LAUDO TÉCNICO: Nº 625/2025	1,00	UN

**ART registrada (paga) no CREA-RS em 08/01/2025**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIS PAULO GALLI JUNIOR  
 Data: 08/01/2025 17:46:12-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima  _____ LUIS PAULO GALLI JUNIOR Profissional	De acordo  _____ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS Contratante
--------------	--	--

**A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.**